ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

L E I Nº 242 DE 08 DE SETEMBRO DE 1.983

Autoriza o Executivo Municipal a criar o serviço de Pronto Socorro nos Postos de Saúde de OSVALDO PIANA e AGENOR CARVALHO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado' a criar os serviços de PRONTO SOCORRO nos Postos de Saúde OSVALDO PIANA e AGENOR CARVALHO, nesta Capital.

Art. 2º - Os serviços a que se refere a presente Lei têm por finalidade o atendimento das emergências do próprio bairro, assim como solicitar socorro imediato ao Hospital de Base, sempre que necessário.

Art. 3º - Os serviços referidos nesta Lei funcionarão em caráter experimental, podendo ser estendidos aos demais postos se comprovada a sua eficácia.

Parágrafo Único - Os Prontos Socorros, objetos ' desta Lei, deverão funcionar 24 (vinte e quatro) horas ininterruptamente.

Art. 4º - A estrutura administrativa, incluindo' recursos humanos e materiais, será objeto de Lei especial de iniciativa

do Executivo, ou de Convênio estabelecido com a Secretaria de Saúde do Estado.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

SEBASTIÃO ASSEF VALLADARES
Prefeito Municipal

HAROLDO CRISTÓVAM TEIXEIRA LEITE
Secretário Municipal de Planejamento

LETÁCIO LUCENA FREITAS
Secretário Municipal da Fazenda

ANTONIO CÉZAR DUARTE DE QUEIROZ
Secretário Municipal de Administração

ORLANDO JOSÉ DE SOUZA RAMIRES
Secretário Municipal de Saúde

JOSÉ ÁLVARO COSTA
Secretário Municipal de Educação

ROBERTO MAGNO RAMOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Serviços Públicos

HIROYUKI YAMAGUCHI
Secretário Municipal de Obras

AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO
Procurador Geral